**ANEXO II**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º ../2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. MARCOS ROBERTO BONFOGO**, portador do RG n.º 23.991.946-4 SSP/SP e do CPF n.º 125.053.718-57, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**,e, de outro lado, a empresa ....................................., com CNPJ n.° ......................., e Inscrição Estadual n.° ......................, estabelecida à .............................. n.º ....., ................, na cidade de ........, neste ato, representada pelo Sr. .........................., ............................., portador do RG n.º .......................... e do CPF n.º .........................., de ora em diante denominada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Presencial n.º ../2019, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Combustível, Óleo Diesel S500 Comum e Óleo Diesel S10), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores, máquinas, tratores e geradores de energia que compõem – e aqueles que venham a compor – a frota oficial desta Autarquia, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital e descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição objeto** | **Quantidade** | **Unid.** | **Unit. (R$)** | **Total (R$)** |
| 01 | Gasolina Comum | 45.000 | Litro |  |  |
| 02 | Etanol Hidratado Comum | 30.000 | Litro |  |  |
| 03 | Óleo Diesel S500 Comum | 110.000 | Litro |  |  |
| 04 | Óleo Diesel S10 | 25.000 | Litro |  |  |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do presente Contrato é de R$ ...................... (.........................................................), conforme oferta final da Contratada apresentada no Pregão Presencial n.º ../2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os produtos do presente Contrato deverão ser entregues na forma constante no objeto do Edital e seus Anexos.

A Contratada deverá manter, durante o Contrato a ser firmado, ponto de abastecimento localizado em até 10 (dez) km, no percurso de ida e volta, tomando como base para deslocamento a sede da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, situada na Rua Padre Julião, nº 971, Centro, Leme/SP.

O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela SAECIL – Superintendência de Agua e Esgotos da Cidade de Leme, na qual deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura e carimbo) de servidor previamente designado para tal.

A Contratada deverá registrar os abastecimentos efetuados nos veículos da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, através de um Terminal POS, sendo o mesmo fornecido pela Autarquia, e qualquer problema com o equipamento deverá ser comunicado imediatamente ao responsável da SAECIL. O registro por meio do Terminal POS, será feito com a apresentação de cartão magnético pelos servidores no ato do abastecimento, sendo que os cartões são individuais.

Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição, a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida discriminando-se o tipo e quantidades de combustível e km do veículo no ato do abastecimento, ser assinada pelo servidor condutor do veículo e pelo funcionário do posto que realizou o abastecimento. As duas vias ficarão em poder do posto e devem ser encaminhadas semanalmente para o Departamento responsável pela conferência.

A SAECIL não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, para efeito de verificação.

Após a entrega, se constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído de acordo com o exigido no Edital, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito.

O recebimento de cada entrega do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do término do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, recibo ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto. O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após o seu recebimento definitivo, encaminhará o documento hábil para aprovação da autoridade competente que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, caso necessário, nas condições permitidas na Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Todas as penalidades se darão com base nos Artigos 64, 81, 90 e 93 da Lei 8.666/93, 7º da Lei 10.520/02, e na legislação de regência.

A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e responsabilidades civis e criminais:

**a)** 0,33% por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 9,9%.

**b)** Até 10% sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste, exceto o prazo de entrega.

Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o Contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02, sem prejuízo da reparação dos danos causados à SAECIL pelo infrator, e outras, a saber:

**a)** Advertência.

**b)** Multa.

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições quinzenais e dar-se-ão em até 10 (dez) dias, através do recebimento do documento fiscal junto à Tesouraria da Autarquia, devidamente aprovado.

A Contratada deverá enviar o arquivo **XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **exclusivamente** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a Contratada informar o banco, a agência e o número de conta em sua proposta.

Os preços que vigorarão no Contrato são os apresentados na proposta da Contratada e constituirão, a qualquer título, a única remuneração pela adequada e perfeita entrega do objeto.

Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente nacional com todos os encargos e taxas inclusas, salvo com as devidas justificativas, nos termos previstos no Artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante da proposta o respectivo índice de majoração, comprovado através de documentos expedidos pela distribuidora ou fornecedora, observado o levantamento de preços e margens de comercialização de combustíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

Permitir que a Contratante fiscalize a entrega e o recebimento dos produtos.

Cumprir as obrigações constantes do Edital e Anexos.

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, o fornecimento dos produtos que, eventualmente, tenham sido entregues em desacordo com o Contrato.

Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, da seguinte forma: de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00, e, nos finais de semana, das 07h00 até pelo menos às 12h00.

Abastecer os veículos que compõem, ou que venham compor a frota da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Avisar o Departamento responsável com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência o não funcionamento do posto em determinadas datas, como feriados e outros.

Sempre que for convocada, a Contratada deverá comparecer sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela inexecução do objeto da licitação.

Demais obrigações da Contratada indicadas no Pregão Presencial n.º ../2019.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Contrato.

Recusar quaisquer produtos entregues em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a Contratada, quando esta solicitar.

Exigir da vencedora todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle da execução do Contrato.

Demais obrigações da Contratante indicadas no processo licitatório Pregão Presencial n.º ../2019.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, bem como pelo Pregão Presencial n.º ../2019, e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto do Contrato correrão a conta da dotação orçamentária codificada sob n.º 030102.1751200422.027-33903000, do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ...................................................

**SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos**

**da Cidade de Leme**

..............................................................

MARCOS ROBERTO BOPNFOGO

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

.......................................................

Representante Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1)............................. 2).............................